

## COMISSÃO DE SAÚDE

### SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE TRABALHO AO PROJETO DE LEI Nº 10.674, DE 2018 (APENSADO: PL 6.535/2019)

Regulamenta o exercício da profissão de Técnico em Anatomia, Necropsia e Tanatopraxia Humana.

### SUBEMENDA ADOTADA

Dê-se a seguinte redação ao Parágrafo único do Art. 3º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 10.674/2018 e apensado, adotado pela Comissão de Trabalho.

“Parágrafo único. A exigência a que se refere o inciso III poderá ser suprida pela comprovação de experiência prévia em prestação de serviços profissionais em empresas públicas ou privadas, estágios e monitorias com tempo mínimo de duração de 12 (doze) meses e carga horária mínima de 240 (duzentas e quarenta) horas nos locais mencionados no parágrafo único do artigo 2º, até 02 (dois) anos após esta Lei ter entrado em vigor, findado este prazo, a exigência passa a ser os requisitos previstos no artigo 3º.”

Sala da Comissão, em 6 de dezembro de 2023.

Deputado **ZÉ VITOR**  
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236950986800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor



\* C D 2 3 6 9 5 0 9 8 6 8 0 0 \*